

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017**

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 790/2017, a seguinte redação:

“Art. 1º ....

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, a regulação, a disciplina e a fiscalização da pesquisa, da lavra, do beneficiamento, da comercialização e de consumo dos recursos minerais.” (NR)

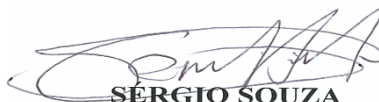
**JUSTIFICATIVA.**

A presente emenda tem por objetivo corrigir a redação do Parágrafo único do artigo 1º.

Justifica-se pela dificuldade de controlar o uso dos recursos minerais. No entanto, é possível controlar o consumo destes recursos.

Assim sendo, para facilitar a fiscalização e o controle dos recursos minerais brasileiros, peço aos nobres colegas o seu decisivo apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2017.

  
**SÉRGIO SOUZA**  
Deputado Federal

